



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 812/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 239/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edemilson Chaves, visa permitir o uso das faixas exclusivas de ônibus, os chamados corredores, para circulação de veículos particulares em determinados horários e dias na Cidade de São Paulo.

Pelo art. 1º da propositura, ficaria autorizada a circulação dos veículos particulares sobre a faixa exclusiva de ônibus em dias e horários determinados que, conforme o art. 2º, seriam: dias úteis, entre 23h e 4h do dia seguinte; nos finais de semana, com início aos sábados às 15h até 4h da segunda-feira; e nos feriados, a partir da 0h01 até às 4h do dia seguinte.

O art. 3º veda a inclusão de veículos de carga, de tração animal e de bicicletas nesta exceção. Por seu turno, o art. 4º proíbe o embarque e desembarque de passageiros ao longo dos corredores. A CET ficaria obrigada, pelo art. 5º, a colocar placas indicativas nestes corredores contendo essas informações, bem como a disponibilizar as mesmas informações em seus painéis luminosos durante o prazo especificado no texto, para conscientização dos motoristas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa".

A colenda Comissão de Administração Pública também ofereceu substitutivo que altera a redação do art. 2º do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. A redação desse art. 2º, no substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa estabelece que o disposto no projeto não se aplica aos veículos de carga, de tração animal e às bicicletas, cuja circulação nos corredores de ônibus continua vedada; o texto do substitutivo da Comissão de Administração Pública mantém esse texto, acrescentando que ficariam ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 01/06/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Ota - PSB - Relator

Adolfo Quintas - PSD

Atílio Francisco - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2016, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.